



Título do Relatório: Gestão – Estrutura de Primeiro Escalão	
Autor: Eduardo David Schebuk – Assessor projetos	
Responsável pelo setor: Thiago da Cunha Bastos – Assessor Técnico	
Diretiva: Educação Ambiental	Local e data:
Número da tarefa: EEA2	Presidente Epitácio, 07 de Agosto de 2017
Nome da Ação: Ação Apresentação da estrutura administrativa e técnica	
Anexos: Documentos (leis municipais) relacionados ao assunto	

Conforme solicitado na estrutura de criação do Escalão de Gestão Publica referente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Diretoria de Meio Ambiente, incluindo suas funções.

Os documentos das leis municipais 035 de 2005 e 044 de 2006 e imagens estão no diretório EEA\EEA2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
 PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – PAÇO MUNICIPAL
 PRESIDENTE EPITÁCIO – EST. DE SÃO PAULO – FONE/FAX: (18)3281-9777
 CEP: 19470-000 – CNPJ(MF): 55.293.427/0001-17
 E-MAIL: PMPESECFIN@PMPE.SPEEDYCORP.COM.BR

- Divisão de Processamento de Dados do Transito;
- 1.4 – Secretaria de Finanças;
 - Orçamento;
 - Contabilidade;
 - Tributação;
 - Cadastro;
 - Lançadora;
 - Fiscalização;
 - Tesouraria;
 - Finanças;
- 1.5 – Secretaria de Negócios Jurídicos;
 - Procuradoria;
 - Procedimentos Administrativos;
 - Procedimentos Judiciais;
- 1.6 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - Divisão de Assistência Social Geral;
 - Divisão de assistência a Criança e ao Adolescente;
 - Divisão de Subvenções Sociais;
- 1.7 – Secretaria de Economia, Planejamento e Meio Ambiente;
 - Departamento de Meio Ambiente;
 - Divisão de Indústria e Comércio;
 - Divisão de Projetos e Gestão de Convênios;
 - Parque Industrial;
- 1.8 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Relações Agrárias;
 - Divisão de Fomento Agrícola;
 - Divisão de Pecuária;
 - Divisão de Aquicultura;
 - Pesca;
 - Matadouro;
- 1.9 – Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde);
 - Divisão de Administração;
 - Divisão de Atenção Básica;
 - Divisão de Ambulatório Hospitalar;
 - Divisão de Vigilância Sanitária;
 - Divisão de Vigilância Epidemiológica;
 - Divisão de PPS;
 - Divisão de Agendamento e Locomoção de Pacientes;
- 1.10 – Secretaria de Educação e Esportes;
 - Departamento de Esportes;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
 PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – PAÇO MUNICIPAL
 PRESIDENTE EPITÁCIO – EST. DE SÃO PAULO – FONE/FAX: (18)3281-9777
 CEP: 19470-000 – CNPJ(MF): 55.293.427/0001-17
 E-MAIL: PMPESECFIN@PMPE.SPEEDYCORP.COM.BR

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2005
 DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

"Dispõe e cria a estrutura administrativa e dá outras providências"

JOSÉ ANTONIO FURLAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio APROVOU e ELE SANÇIONA e PROMULGA a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DOS OBJETIVOS PERMANENTES

Art. 1º. A Administração Pública do Poder executivo Municipal, através de ações diretas ou indiretamente, contribuindo nas esferas da iniciativa privada e de outros Poderes Públicos, tem como objetivo permanente, assegurar a população da Estância Turística de Presidente Epitácio, condições indispensáveis ao acesso a níveis crescentes de progresso e bem estar.

Art. 2º. Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito adotará as medidas cabíveis e necessárias para que os órgãos e entidades sob seu comando atuem efetivamente de forma integrada e racional em cooperação com as iniciativas federais, estaduais, municipais e particulares na realização das missões indispensáveis ao cumprimento de seus objetivos permanentes.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. A Administração Municipal se norteará pelas seguintes diretrizes gerais:

- adotar o planejamento participativo, como método de integração, celeridade e racionalidade das ações de governo;
- predominar o interesse social na prestação dos serviços públicos;
- fomentar as atividades produtivas em consonância com as potencialidades do município;
- realizar investimentos públicos infraestruturais à criação de condições infraestruturais para

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
 PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – PAÇO MUNICIPAL
 PRESIDENTE EPITÁCIO – EST. DE SÃO PAULO – FONE/FAX: (18)3281-9777
 CEP: 19470-000 – CNPJ(MF): 55.293.427/0001-17
 E-MAIL: PMPESECFIN@PMPE.SPEEDYCORP.COM.BR

de amparados e controlados nas suas atividades delegadas, mantendo sua personalidade de direito privado.

Art. 10. A Administração Pública Municipal será exercida pelo Prefeito, auxiliado pela direção dos órgãos e entidades que lhe são direta ou indiretamente subordinadas.

Art. 11. Para execução de seus programas, a Administração Pública Municipal poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou consorciadas com outras entidades visando solucionar problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Seção I
Da Modelo Estrutural e Funcional

Art. 12. A organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, é constituída pelo seguinte modelo funcional:

I- ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- Órgãos do Primeiro Nível de Organização:
 - Gabinete do Prefeito
 - Quadrilha;
- Secretaria de Administração;
 - Departamento de Trânsito;
 - Divisão de Pessoal;
 - Divisão de Comércio e Indústria;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
 PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – PAÇO MUNICIPAL
 PRESIDENTE EPITÁCIO – EST. DE SÃO PAULO – FONE/FAX: (18)3281-9777
 CEP: 19470-000 – CNPJ(MF): 55.293.427/0001-17
 E-MAIL: PMPESECFIN@PMPE.SPEEDYCORP.COM.BR

XXV. "Emprego e prêmio vitalício" a população residente, em condições excepcionais e de caráter excepcional;

XXVI. "Emprego e prêmio vitalício" a criança ou adolescente e habilitação de seus irmãos em integração com as demais políticas públicas sociais;

XXVII. Fomentar programas comunitários que visem a participação e integração da pessoa idosa, assegurando a sua convivência em família evitando o abandono;

XXVIII. Oportunizar e desenvolver o potencial da pessoa portadora de deficiência assegurando seus direitos de cidadania;

XXIX. Exercer suas funções, com as atribuições estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

DA SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 14. A Secretaria de Economia, Planejamento e Meio Ambiente, possui órgão executivo ou de atividade básica nos seus setores e competências:

- Analisar a situação econômica do município observando o cenário econômico nacional;
- Orçar a situação municipal sob o regime dos princípios legais vigentes em face do desenvolvimento econômico-social sustentável;
- Elaborar novas tecnologias, visando o aprimoramento das unidades desenvolvidas pelo município;
- Buscar fontes de financiamento para os projetos e serviços desenvolvidos, de acordo com o plano de governo da administração atual;
- Planejar, controlar, desenvolver e preservar o meio ambiente e dos recursos naturais do município em conformidade com as normas estabelecidas em lei;
- Elaborar estudos de viabilidade dos projetos, programas e entidades de governo municipal, sob a direção técnica e contábil;
- Elaborar o Plano Diretor do Município;
- Acompanhar o desenvolvimento do Plano Diretor do Município e efetuar as suas adequações;
- Elaborar programas com as demais secretarias e Plano Plurianual, observando as propostas de governo;
- Desenvolver pesquisas de educação ambiental nas escolas e entre a população do município;
- acompanhamento das unidades quanto à preservação do meio ambiente;
- Controlar a gestão de compromissos com a preservação e recuperação do meio ambiente;
- Desenvolver ações relacionadas ao cumprimento da agenda 21;
- Desenvolver programas, projetos e atividades que visem a proteção da vida animal e vegetal no município;
- Atuar junto aos órgãos competentes em âmbito local, estadual e federal, em face de desenvolvimento do potencial de preservação e recuperação do potencial econômico atual;
- Fomentar a criação de uma agência de desenvolvimento local e de planejamento e desenvolvimento econômico.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
 PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – PAÇO MUNICIPAL
 PRESIDENTE EPITÁCIO – EST. DE SÃO PAULO – FONE/FAX: (18)3281-9777
 CEP: 19470-000 – CNPJ(MF): 55.293.427/0001-17
 E-MAIL: PMPESECFIN@PMPE.SPEEDYCORP.COM.BR

LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2006
 DE 20 DE MARÇO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS, CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS, USO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ ANTONIO FURLAN, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, USANDO AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO ATRIBUÍDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEQUENTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, nas respectivas quantidades e referência de vencimento.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, nas respectivas quantidades e referência de vencimento.

Art. 3º - Ficam criadas as funções de Confiança, constantes do Anexo III, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, nas respectivas quantidades e referência de vencimento.

Art. 4º - Ficam transformados os cargos, constantes do Anexo IV, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, por desenvolverem atividades e funções semelhantes.

Art. 5º - Ficam extintos os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo V, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.